



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano III | Edição nº 635

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Homologação / Adjudicação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 94, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Dispõe sobre: a regulamentação da patrulha agrícola mecanizada do município de Presidente Venceslau, lei nº 3.861, de 07 de dezembro de 2022.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.861/22, de 07 de Dezembro de 2022, que criou a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Presidente Venceslau e que versa sobre a cobrança de tarifa pelos serviços e fornecimento dos equipamentos;

Considerando ainda, a necessidade de aperfeiçoar as rotinas para a prestação de serviços de Patrulha Agrícola Mecanizada, de forma a torná-la mais eficiente e, para que não haja prejuízo a Fazenda Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º. O município com a finalidade de ser reembolsado dos custos de operação de equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada procederá à cobrança de preços públicos pelos serviços, na forma da Lei nº 3.861/22, de 07 de dezembro de 2022 e deste regulamento.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o controle dos serviços realizados, devendo apresentar mensalmente o relatório das atividades realizadas por máquina, bem como



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

todas as informações quanto ao produtor requerente, os serviços realizados e o servidor que executou as atividades.

Art. 3º. Para usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, deverão os pequenos produtores rurais, inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º. Somente poderão contratar os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada os pequenos produtores rurais do município e que atenda as seguintes exigências:

- a) Soma de todas os imóveis do produtor com o mesmo CPF;
- b) não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola;
- c) possuir inscrição de produtor rural (bloco de produtor);
- d) não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- e) apresentar declaração DIPAM do exercício corrente, se a solicitação ocorrer após o mês de Março e do exercício anterior se o requerimento for anterior ao mês de Março;
- f) não possuir nenhum impedimento declarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) preencher o contrato de serviços e/ou aluguel de equipamentos.

Parágrafo único. O produtor rural que possuir trator agrícola poderá beneficiar-se somente dos equipamentos compatíveis, obedecidos os demais requisitos constantes deste artigo.

Art. 5º. O pedido de prestação de serviços será realizado através de requerimento próprio, conforme minuta que segue no Anexo I deste decreto.

Art. 6º. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o deferimento do pedido, observando-se



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

a prioridade dos serviços, o atendimento aos pequenos agricultores e a ordem dos requerimentos.

Art. 7º. A liberação para execução dos serviços somente será realizada após assinado o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste decreto.

Art. 8º. A liberação para locação dos implementos agrícolas somente será realizada após assinado o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste decreto.

Art. 9º. Os valores a serem cobrados pelos serviços, bem como a relação dos equipamentos, constam do Anexo I e Anexo II, de que trata a Lei Municipal nº 3.861/22, que poderá sofrer alterações ou reajustes a qualquer momento, através de decreto do Executivo, mediante deliberação consultiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

§ 3º. Os serviços de Patrulha Agrícola podem ser realizados até 24 (vinte e quatro) horas máquinas ou 03 (três) diárias de aluguel de implemento agrícola por propriedade e etapa de trabalho, entretanto, caso ultrapasse as horas máquinas/diárias será cobrado como hora extra com 50% a mais do valor, salvo deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 4º. A hora máquina será aquela efetivamente trabalhada na propriedade.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 5º. Será cobrado deslocamento do equipamento, contado a partir do barracão de depósito, até a área de realização do serviço ou entrada da propriedade, fixando o valor de a 8 UFM por hora.

Art. 10. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia DARM no prazo máximo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado, o débito sofrerá acréscimos de multa de 2,00% (dois por cento), mais juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, além de correção monetária através do índice do IPC-FIPE.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola do município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 08 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS VILCHES

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.08 10:45:01
-03'00'

Bárbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

(de que trata o art. 5º do Decreto nº 09/23)

EXMO. SR. PREFEITO(A) MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP.

.....
..., brasileiro, portador do RG nº.....e CPF sob nº.....,
classificado como pequeno produtor rural, residente e domiciliado na
Rua....., neste município,
fone:....., proprietário do, inscrito como produtor
rural nº....., vem, respeitosamente a presença de Vossa
Excelência para REQUERER a prestação de serviços – horas máquinas ou diárias
como segue:

Máquina/Equipamento:

Horas estimadas de trabalho:

Data desejada para a prestação do serviço: / /

Local da Prestação do serviço:

Finalidade:

Termos em que, Pede deferimento.

Presidente Venceslau, ____ de de 2.0

Assinatura

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40**ANEXO II**

(de que trata o art. 7º do Decreto nº 09/23)

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – LEI MUNICIPAL Nº 3.861/22 E DECRETO nº09/23.

CONTRATO Nº /

Pelo presente instrumento de prestação de serviços de mecanização agrícola, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, neste ato representada por seu Secretário (a) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o (a) Sr (a). _____, denominado simplesmente de CONTRATADA, e de outro lado, o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), classificado (a) como pequeno produtor (a) rural, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____, nº _____, neste município, proprietário do _____, INCRA nº _____, doravante denominado (a) como CONTRATANTE, por esta e da melhor forma de direito, têm como justo, certo e avençado a contratação de serviços de mecanização agrícola, de que trata a Lei Municipal nº 3.861, de 07 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 31 de janeiro de 2023, com observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à dispensa de licitação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA na qualidade de prestadora de serviços de mecanização agrícola, obriga-se perante o (a) CONTRATANTE, executar na propriedade descrita no preâmbulo deste instrumento, os serviços de mecanização agrícola municipal, abaixo discriminados, na forma e condições previstas neste contrato:

ITEM	OPERAÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	Nº DE HORAS/DIÁRIAS	PREÇO POR HORA/DIA	TOTAL
1					
2					
TOTAIS					

§ 1º. Os serviços supramencionados serão executados pela CONTRATADA com máquinas adequadas à operação conforme discriminado.

§ 2º. As horas acima especificadas são estimadas e consideram a vistoria prévia realizada por técnicos da CONTRATADA, na área/propriedade onde serão prestados os serviços, ressaltando-se que as referidas horas poderão sofrer variações para número maior ou menor de até 25% do número previsto neste ato. Para variações acima deste limite, será firmado pelas partes, justificativas consubstanciada, com documentos, ajustando o evento.

§ 3º. Para os contratos com pagamento à vista, no ato da contratação, não se aplica o estipulado no § 2º. No que se refere a variação de horas, sendo que, os serviços acima das horas contratadas serão, no caso, objeto de novo contrato.

§ 4º. Para os contratos firmados e recolhidos terão suas horas válidas para uso no período máximo de um (01) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

data prevista para o início dos mesmos, que se dará dentro de 05(cinco) dias da assinatura deste Contrato, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único: A execução dos serviços ora contratados, nos prazos aqui estipulados, pressupõe normas para a prestação dos mesmos, especialmente as climáticas, não cabendo, pois, qualquer responsabilidade “a CONTRATADA, pela sua não execução, no tempo apazado, em decorrência de condições adversas”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O controle dos serviços contratados será feito pelo operador da CONTRATADA através de apontamento diário, sendo certo que a mesma vinculará o CONTRATANTE em todos os seus termos e para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Concluídos os serviços contratados será firmado pelo CONTRATANTE ou preposto, o TERMO DE ACEITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, que ficará de posse do operador do Trator, onde se registrará a última anotação diária: das horas trabalhadas, o qual é também assinado por duas testemunhas, com respectivos nº RGs, o que torna o documento em tela, título executivo extrajudicial ao lado deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: A utilização das horas restantes recolhidas no final do serviço, se inferior a uma (01) hora, só poderão ser utilizadas mediante recolhimento de mais uma (01) hora (quantidade mínima de hora a recolher) para que possa solicitar a execução do serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a proporcionar meios para serem adequadamente guardados em sua propriedade, as máquinas, implementos, lubrificantes, combustíveis, ferramentas e demais materiais de propriedade da CONTRATADA, empregados nos trabalhos ora contratados, ficando assim responsável pela sua guarda e conservação, e inclusive civilmente em caso de furto, roubo ou danos.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE deverá fornecer ao operador da CONTRATADA, meios urgentes de comunicação deste com a Unidade de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

locação das máquinas em operação quando ocorre avarias na mesma, falta de material ou outros eventos que prejudiquem a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE credencia desde já, _____ como seu representante o Sr.: _____ (NOME DA PESSOA AUTORIZADA PELO PRODUTOR, SE CASO ELE NÃO ESTIVER PRESENTE), para no seu impedimento, assinar diariamente a folha de controle de Horas Trabalhadas, na forma do presente contrato, bem como TERMO DE ACEITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, que se refere a Cláusula Terceira, e que trará poderes para decidir em nome da CONTRATANTE, eventuais problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção e apresentação aos órgãos governamentais competentes, das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso os serviços não sejam iniciados 30 (trinta) dias após a data estipulada, por culpa ou interesse do CONTRATANTE, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação, responsabilizando-se o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de inadimplemento, ficando parcialmente, ainda facultado à parte inocente pleitear perdas e danos no juízo competente.

Parágrafo Único: A rescisão será feita independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ainda que o contrato tenha sido cumprido em parte.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA NONA: O valor do presente contrato, para efeito legal é de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato reger-se-á pela legislação aplicável à matéria, especialmente no que tange a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, com renúncia expressa e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e efeito, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, afim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo as partes a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores em juízo ou fora dele.

Presidente Venceslau/SP, ____ de ____ de 20____.

Contratada

Contratante

Secretaria Municipal de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40**ANEXO III**

(de que trata o art. 8º do Decreto nº 09/23)

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.861/22 E DECRETO nº 09/23.

CONTRATO Nº /

Pelo presente instrumento de locação de implemento agrícola, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, neste ato representada por seu Secretário (a) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o (a) Sr (a) _____, denominado simplesmente de LOCADORA, e de outro lado, o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), classificado (a) como pequeno produtor (a) rural, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____, nº _____, neste município, proprietário do _____, INCRA nº _____, doravante denominado (a) como LOCATÁRIO, por esta e da melhor forma de direito, têm como justo, certo e avençado a locação de implemento agrícola, de que trata a Lei Municipal nº 3.861, de 07 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 31 de janeiro de 2023, com observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à dispensa de licitação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº 180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

O presente tem como OBJETO, os bens móveis de propriedade da LOCADORA, constituídos de implementos agrícolas _____, livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar o funcionamento normal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de ____ dias, a iniciar-se na Data da assinatura do presente e findar-se no dia ____ do mês de _____, data a qual o implemento agrícola deverá ser devolvido nas condições em que foi emprestado, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O implemento agrícola descrito no presente instrumento deverá ser devolvido nas condições as quais foram entregues na assinatura deste contrato, salvo o desgaste natural dos referidos implementos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) LOCATÁRIO(a) obriga-se perante a LOCADORA de conservar e zelar pelo(s) implemento(s) agrícola(s) supramencionado(s) e devolvê-lo(s) na data estipulada.

Parágrafo primeiro O(a) LOCATÁRIO(a) se obriga a proporcionar meios para serem adequadamente guardados em sua propriedade, as máquinas, implementos, lubrificantes, combustíveis, ferramentas e demais materiais de propriedade da LOCADORA, empregados nos trabalhos ora contratados, ficando assim responsável pela sua guarda e conservação, e inclusive civilmente em caso de furto, roubo ou danos.

Parágrafo segundo: caso o LOCATÁRIO(a) empregue o(s) implemento(s) agrícola(s) em uso diverso do ajustado ou ainda o(s) danifique por abuso, poderá a LOCADORA, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA: A LOCADORA, obriga-se perante o (a) LOCATÁRIO, emprestar o(s) implemento(s) agrícola(s), abaixo discriminados, na forma e condições previstas neste contrato:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ITEM	OPERAÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	Nº DE HORAS/DIÁRIAS	PREÇO POR HORA/DIA	TOTAL
1					
2					
TOTAIS					

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente vedada a sublocação do(s) implemento(s) contratado(s).

CLÁUSULA SEXTA: As despesas de transporte do(s) implemento(s) agrícola(s) correrão por conta do LOCATÁRIO(a).

Parágrafo único: Quaisquer riscos de danos durante o trajeto de saída e retorno até a área de devolução do(s) implemento(s) agrícola(s) serão de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(a).

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o(a) LOCATÁRIO(a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, haverá rescisão e consequente obrigação de devolver imediatamente o(s) implemento(s) agrícola(s) locados, independente de quaisquer avisos ou notificações. Ficará a LOCADORA autorizada a requerer medidas judiciais, inclusive cautelares, que visem imediata recuperação da posse do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato reger-se-á pela legislação aplicável à matéria, especialmente no que tange a dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, com renúncia expressa e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

E por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e efeito, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, afim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo as partes a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores em juízo ou fora dele.

Presidente Venceslau/SP, ____ de ____ de 20____.

Contratada

Contratante

**Secretaria Municipal de Agricultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 96, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 118 de 02 de janeiro de 2023 estabeleceu, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o Calendário de Feriados Cíveis, Religiosos e Facultativos do ano de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no Município de Presidente Venceslau no dia 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e no dia 02 de janeiro de 2024 (terça-feira).

Parágrafo Único – As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham funcionamento ininterrupto terão expediente normal.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 09 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES
Dados: 2023.11.09 08:52:20
-03'00'



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 97, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições municipais no feriado estadual do Dia da Consciência Negra e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.746, de 12.09.2023, que declarou o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, como feriado estadual;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que, por ocasião do feriado estadual do Dia da Consciência Negra, não haverá expediente regular nas repartições públicas municipais de Presidente Venceslau no dia 20 de novembro.

Parágrafo Único – As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham funcionamento ininterrupto terão expediente normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.09 08:53:25
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 91/2023 - PROCESSO Nº
1355/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
CONSULTORIA EM DEPARTAMENTO
PESSOAL/FGTS/OUTROS. CONFORME ANEXO I.
ENTREGA PARCELADA****VALOR: R\$ 14039,88****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 23/10/2023****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 91/2023 - PROCESSO Nº
1355/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
CONSULTORIA EM DEPARTAMENTO
PESSOAL/FGTS/OUTROS. CONFORME ANEXO I.
ENTREGA PARCELADA****VALOR: R\$ R\$ 14039,88****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 07/11/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRONICO Nº 91/2023 - PROCESSO Nº
1355/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
CONSULTORIA EM DEPARTAMENTO
PESSOAL/FGTS/OUTROS. CONFORME ANEXO I.
ENTREGA PARCELADA****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU****CONTRATADA: REDE CONTMAX - CONTABILIDADE
& CONSULTORIA LTDA,****VALOR: R\$ R\$ 14039,88****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 07/11/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 93/2023 - PROCESSO Nº
1370/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME
ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA****VALOR: R\$ 10.891,06****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 25/10/2023****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 93/2023 - PROCESSO Nº
1370/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME
ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA****VALOR: R\$ 10.891,06****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 31/10/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRONICO Nº 93/2023 - PROCESSO Nº
1370/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME
ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU****CONTRATADA: CARVALHO SISTEMAS CONTRA
INCÊNDIO LTDA****VALOR: R\$ 10.891,06****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 31/10/2023**